

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

**CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA**

**I - DO RECURSO DA EMPRESA CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA**

A empresa RECORRENTE afirma ser equivocada sua desclassificação e a habilitação da nossa empresa, conforme partes destacadas de seu recurso:

*(...)*

*Claramente a municipalidade confunde a finalidade da fase de classificação para excluir, de forma arbitrária, empresa totalmente apta a cumprir o objeto do certame licitatório.*

*O apego a formalismos exagerados e injustificados na interpretação do ato convocatório e da lei federal 14.133/2021 é uma manifestação pernicioso da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustra o interesse público.*

*(...)*

*O ato convocatório deixa brecha para dupla interpretação. A garantia é na apresentação da proposta inicial ou na proposta final? Tanto tem dupla apresentação que as 4 melhores propostas a administração interpretaram que a garantia deveria ser apresentada junto a proposta final.*

*(...)*

*Se não bastasse a inabilitação equivocada da subscrevente, foi habilitada a empresa MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA que, em breve análise observamos que a mesma não possui objeto social - CNAE para a realização dos serviços objeto do ato convocatório. Ato convocatório que exige em conformidade com a legislação isso no item 5.2.2-...*

*(...)*

*Inclusive o registro no CREA-RS não contempla o objeto PPCI – “INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO”.*

*Quanto ao seguro apresentado o mesmo incorre no mesmo problema visto que foi emitido dia 06/12 e o processo licitatório decorreu em 01/12. Foi emitido posterior com data inicial anterior e foi aceito.”*

## II - DOS FATOS

**Diante da realidade do descumprimento das regras do edital**, a empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA busca desacredenciar a conduta e análise da COMISSÃO LICITANTE.

A recorrente tenta relativizar as exigências que deixou de atender deste edital, nesse caso - **item 6 DA GARANTIA DA PROPOSTA:**

### ***“6 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:***

*6.1 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*6.1.1 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:*

*a) ...*

*b) Seguro-garantia;*

*c) ... “*

Em seu recurso a empresa **supõe, julga e profetiza** que as demais 04 concorrentes deixaram de cumprir com as exigências por terem o mesmo entendimento que ela.

**Na sequência do recurso ocorre uma mudança radical de postura**, pois a empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA busca no edital - ítem 5.2.2 - razões para demandar nossa desabilitação, **ignorando novamente aquilo que não lhe é conveniente (grifado em vermelho)**.

*“5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade **e compatível com o objeto contratual;**”*

Do edital da Concorrência Eletrônica n.06/2023 temos a definição do objeto:

*“1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução de projetos de Planos de Prevenção Contra Incêndios/PPCI's de escolas municipais de ensino fundamental e*

infantil, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.”

O Termo de Referência está resumido em nosso orçamento anexo ao processo licitatório e exposto na sequência:

PLANILHA DE CUSTOS TOTAL					
<b>PLANILHA DE CUSTOS DAS ESCOLAS</b>					
NOME DA ESCOLA	Custos Corrimão	Custos Sinalização de Emergência	Custos Extintores	Custos Vistoria/Resp.técnico	CUSTO TOTAL
E.M.E.F. Vila Souza	R\$ 0,00	1477,83	1421,72	R\$ 619,35	R\$ 3.518,90
E.M.E.F. Rosalino R. Coelho	9930,64	R\$ 1.505,57	R\$ 1.454,32	R\$ 619,35	R\$ 13.509,88
E.M.E.F. General Osório	16272,44	R\$ 1.333,47	2013,69	R\$ 619,35	R\$ 20.238,95
E.M.E.F. Alecsandro Flores	11294,83	1174,59	1454,46	R\$ 619,35	R\$ 14.543,23
<b>CUSTO ESCOLAS</b>					R\$ 51.810,96
<b>PLANILHA DE CUSTOS DAS CRECHES</b>					
NOME DA CRECHE	Custos Corrimão	Custos Sinalização de Emergência	Custos Extintores	Custos Vistoria/Resp.técnico	CUSTO TOTAL
E.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho	R\$ 7.012,12	R\$ 1.861,32	R\$ 2.293,30	R\$ 619,35	R\$ 11.786,09
E.M.E.I. Bem-me-Quer	R\$ 7.303,97	R\$ 1.452,89	R\$ 1.734,07	R\$ 619,35	R\$ 11.110,28
E.M.E.I. Meu Cantinho	R\$ 5.210,43	R\$ 6.257,53	R\$ 2.185,36	R\$ 619,35	R\$ 14.272,67
<b>CUSTO CRECHES</b>					R\$ 37.169,04
<b>PLANILHA DE CUSTO TOTAL</b>					R\$ 88.980,00

Destaca-se a soma de valores de R\$ 57.024,43 do item CORRIMÃO que corresponde a 64,08% do valor total do objeto licitado e caracteriza-se como um serviço de serralheria comum as empresas que trabalham com obras civis. Os demais itens – PLACAS DE SINALIZAÇÃO e EXTINTORES – podem ser adquiridos na indústria e comércio existente. Nossa habilitação jurídica permite essas aquisições, bem como a emissão de ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA exigida.

**No mundo real não existe impedimento de nossa empresa para execução do objeto do edital.**

Salientamos que nossa proposta de preço foi apresentada em respeito a todas as exigências do edital. Destaca-se a vigência da apólice apresentada com data de 30/11/2023 - anterior a abertura do processo licitatório, demonstrando nossa atenção e zelo para com as condições de pré habilitação do edital.

Bem diferente da situação da empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA que ignorou e descumpriu os termos do edital – item 6.1 e busca nas benesses da lei perturbar o processo licitatório na tentativa de compensar sua falha - diferente das outras 04 empresas concorrentes, que acataram as regras do edital e a avaliação da Comissão Licitante.

Afim de evitar a tautologia processual vamos destacar o que encontra-se registrado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, utilizado na operacionalização desse processo licitatório:



Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de Instalações...

Horário de Brasília

edital.

04/12/2023 10:33:28 - Sistema - Motivo: Por ser um ato discricionário da Administração, se estiver especificado no edital da licitação, a apresentação da garantia da proposta é uma regra. Ou seja, todas as empresas participantes do certame devem cumprir a exigência, sob risco de serem desclassificadas ainda na inscrição. Conforme leciona o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", quando discorre seus comentários sobre o artigo 58, afirma que a garantia da proposta é "reconhecer que se trata de uma condição para participação no certame. É uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável." A sessão pública ocorreu no dia 01 de dezembro de 2023, às 09h da manhã. A apólice apresentada data do dia 01 de dezembro de 2023, às 19h19min53seg. Portanto não foi cumprido o requisito legal, e do edital no item 6, sendo a apólice de seguro emitida em momento posterior ao legalmente exigido. Nos termos do... (CONTINUA)

04/12/2023 10:33:28 - Sistema - O fornecedor CONFIANCA SOLUCOES EM PPCI E REFORMAS LTDA foi desclassificado no processo.

04/12/2023 08:24:20 - Sistema - A diligência do item 001 foi anexada ao processo

Voltar

### III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos solicitamos:

- a) **Seja negado provimento ao recurso da empresa** CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA conforme evidências existentes no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS de que nossa empresa cumpriu com todas as exigências do Edital de Concorrência de Preços do município de Portão/RS.
- b) **A inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** da licitante CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI e REFORMAS LTDA, *considerando que o recurso sem motivo justificado possui objetivo de perturbar e retardar o andamento dessa concorrência e prejudicar o município de Portão/RS e nossa empresa – conforme previsto no art. 155 da lei n. 14.133/2021.*

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

...

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

...

*XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”*

Do art. 5º da lei 12.846/2013 - CAP. II temos:

*“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: ...*

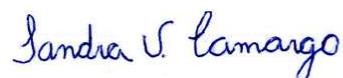
*IV - no tocante a licitações e contratos:*

...

*b) impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*(...) ”*

Sendo o que tínhamos para o momento.



Sandra Vieira de Camargo  
CPF nº 975.616.650-91